

Acta da sessão da Comissão para jul-
gamento em falhas em conformidade com o
disposto do 5.º do Art.º 91.º do Código das
Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Dos dias de Maio de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora, e secretários da Câmara Municipal do respectivo conselho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do conselho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: Albano Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira; Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estas nelas constatada a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de dois mil trezentos e vinte e um escudos, relativamente a sessenta e um devedores com cento e vinte e uma certidões de relação assim discriminadas: três de imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro na importância de quarenta e três escudos; quinze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco na importância de cento e noventa e cinco escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis na importância de duzentos e seis escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete na importância de trezentos e cinqüenta e sete escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove na importância de vinte e dois escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de cem escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de cem escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de noventa e cinco escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de duzentos e noventa e dois escudos; quarenta e um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de oitocentos e oitenta e sete escudos; duas de imposto de Comercio e Indústrias do ano de mil novecentos e sessenta e quatro

na importância de vinte e quatro réis. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas debas constante fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus representantes adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim, José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario, que escrevi e também assino.

A Comissão
~~Luiz Augusto Paiva~~
 José Augusto Paiva
 José de Sousa Soares Bandeira